



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.942, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.800,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal 1.800/2017 passa vigorar acrescido dos incisos XIX a XLIII, com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

(...)

XIX – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XX – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XXI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

XXII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

XXIII – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referente ao planejamento do uso de recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XXIV – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XXV – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXVI – zelar pela efetivação da participação da população na formação da política e no controle da implementação;

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 – CENTRO – CEP 37.278-000

XXVII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXVIII – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XXIX – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XXX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

XXXI – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do IGD/PBF e IGD/SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional do CMAS;

XXXII – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei Diretrizes Orçamentaria e da Lei Orçamentária Anual no que se refere a assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados as ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quando dos oriundos do Estado e da União, alocados ao FMAS;

XXXIII – aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXXVIII – notificar, fundamentadamente, a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XL – emitir resolução quanto as suas deliberações;

XLI – registrar em ata as reuniões;

XLII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XLIII – planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Art. 2º O art. 22 da Lei Municipal 1.800/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, constituindo-se das seguintes representações:

I – 6 (seis) representantes Governamentais, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

II – 6 (seis) representantes da Sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;

b) 2 (dois) representantes dos usuários da assistência social no âmbito municipal;

c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social.

§ 1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Cada pessoa poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição;

§ 3º. Os representantes não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos em foro próprio, convocado e regulamentado pelo CMAS;

§ 4º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 5º. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 6º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social e das conferências municipais de assistência social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

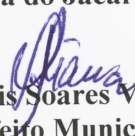
§ 7º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 8º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazo, a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 28 de setembro de 2020.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal